

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1533, DE 31 DE JULHO DE 2002.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo nº 1.081.517-7/97, de interesse de **JOÃO BATISTA BERNARDES**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento denominado “JARDIM ELI FORTES COMPLEMENTO”, de propriedade de JOÃO BATISTA BERNARDES, com área total do imóvel e parcelável de 31.012,23m<sup>2</sup> (trinta e um mil, zero doze vírgula vinte e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

I.	Superfície do terreno:	31.012,23m <sup>2</sup> = 100%
II.	Superfície a parcelar:	31.012,23m <sup>2</sup> = 100%
III.	Quantidade de lotes:	50
IV.	Quantidade de quadras:	2
V.	Total de áreas públicas:	2
VI.	Área mínima de lote:	200,00m <sup>2</sup>
VII.	Frente mínima de lote:	9,32m
VIII.	Total das áreas dos lotes:	15.580,33m <sup>2</sup> = 50,240%
IX.	Total de áreas públicas:	4.668,22m <sup>2</sup> = 15,053%
X.	Sistema viário:	10.763,48m <sup>2</sup> = 34,707%
XI.	Total da área a parcelar:	31.012,23m <sup>2</sup> = 100%

**Art. 3º** As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: PARQUE INFANTIL 2.334,11m<sup>2</sup> = 7.526%  
 Logradouro: Rua EF-12 = 77,48m  
 Fundo confrontante: Rua EF-01 = 71,69m  
 Lado direito confrontante: Rua EF-13 = 2,82m  
 Lado esquerdo confrontante: APM-02 (Creche) = 43,01m  
 1º Chanfro: D = 7,644m (AC = 54°44'40" e R=8,00m) – confluência das ruas EF-12 com EF-13  
 2º Chanfro: D = 14,890m (AC = 106°38'31" e R = 8,00m) – confluência das ruas EF-13 com EF-01.

II. APM-02: CRECHE 2.334,11m<sup>2</sup> = 7.526%  
 Logradouro: Rua EF-12 = 43,79m  
 Fundo confrontante: Rua EF-01 = 32,50m  
 Lado direito confrontante: APM-01 (Praça/Parque Infantil) = 43,01m  
 Lado esquerdo confrontante: Rua EF-11 = 42,99m  
 1º Chanfro: D = 17,342m (AC = 124°11'58" e R=8,00m) – confluência das ruas EF-12 com EF-11.  
 2º Chanfro: D = 10,390m (AC = 74°24'51" e R = 8,00m) – confluência das ruas EF-1 com EF-11.

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.569/95 e Lei Complementar nº 031/94, o parcelamento denominado “JARDIM ELI FORTES COMPLEMENTO”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental – IV (ZPA-IV), Zona Especial de Interesse Social –III (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental – IV.

§ 1º Os lotes de esquina, excepcionalmente para a ZEIS, deverão atender, obrigatoriamente, o recuo frontal de 5,00m (cinco metros) apenas para via de maior caixa, para as outras vias, poderá ser deixado um recuo frontal de 3,00m (três metros).

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**Art. 5º** De acordo com o art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação; demarcação de lotes,

quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 107.458,76 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas, Livro 1.377, fls. 135, 136 e 137.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o “DE ACORDO” Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, datado de 25 de setembro de 2001.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de julho de 2002.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**